



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 052/2021

Processo Licitatório nº: 108/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de software como serviço (software AS A service – SAAS) na web, para as necessidades da gestão multifinalitária e serviços necessários para a implantação de cidade digital estratégica.

Impugnante: AYA ENGENHARIA EIRELI

Resposta à Impugnação

A Pregoeira abaixo assinada considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

1- Da Tempestividade Da Impugnação

A empresa **AYA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº. 19.783.667/0001-36**, enviou via e-mail no dia 16/06/2021, sendo aceita e recebida a petição de impugnação ao edital supracitado. A sessão está marcada para ao dia 25/06/2021. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até três dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme item 18.1 do edital, concluímos que o presente encontra-se tempestivo.

2 - Do Relatório

A empresa impugnante alegou:

A Administração instaurou o referido procedimento cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de software como serviço (software AS A service – SAAS) na web, para as necessidades da gestão multifinalitária e serviços necessários para a implantação de cidade digital estratégica, e, entre os quais aponta irregularidades quanto à documentação de qualificação técnica.

É o breve relato.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.

Antes de tudo, valem lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).*

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

3- Do Mérito:

A empresa impugnante sugere que seja excluído do item 9.11- Qualificação técnica as seguintes exigências:

- Comprovação de experiência através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU) necessariamente em nome da licitante e seu responsável técnico, no(s) qual (ais) se indique(m) a comprovação de que a empresa executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação para no mínimo de 50% do quantitativo para cada uma das parcelas de maior relevância, seguindo as condições da Sumula 263 do TCU:

- Fornecimento de Licença de Sistema como Serviço (SaaS) na Web para gestão municipal ou similares com integração a sistemas tributário, saúde, educação e outros sistemas legados;
- Fornecimento de central de atendimento help-desk, suporte e manutenção continuada de sistema SaaS na Web;
- Implantação, Modelagem, Parametrização, Carga de Dados e configuração de Sistema de Informações Geográficas Web ou similares;
- Treinamento e Capacitação de Sistema de Informações Geográficas ou similares na web;
- Serviços de tratamento e processamento de dados geográficos.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

- Indicação das instalações da proponente e do seu aparelhamento.
- Apresentação do manual de instalação do sistema a ser fornecido no envelope de preço (proposta comercial).
- Comprovação de que possui em seu quadro, pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços licitados, sendo que a equipe técnica deverá ser composta minimamente por:
 - 01 (um) profissional para gestão do projeto (engenheiro cartógrafo, engenheiro agrimensor, analista de sistemas agrônomo ou geógrafo ou arquiteto) com experiência anterior comprovada através de atestado (s) ou documento (s) compatível (is);
 - 01 (um) profissional para coordenação do projeto (engenheiro cartógrafo, engenheiro agrimensor, analista de sistemas agrônomo ou geógrafo ou arquiteto) com experiência anterior comprovada através de atestado (s) ou documento (s) compatível (is);
 - 01 (um) profissional para gestão da informática (engenheiro, analista de sistema, ciência da computação ou áreas afins) com experiência anterior comprovada através de atestado (s) ou documento (s) compatível (is);

Fica claro e evidente que o objeto da licitação trata de locação de software e tais exigências acima, excluem as empresas de sistemas de informações geográficas e dentre inúmeras outras que desenvolvem sistemas com reconhecida capacidade técnica no fornecimento de soluções que atendem o objeto principal, uma vez que o edital, não haveria necessidade de levantamento topográfico/geodésico e sim a conversão das informações existentes.

4 – DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 22.363 de 02 de março de 2021. DECIDO **DEFERIR** o pedido formulado pela empresa **AYA ENGENHARIA EIRELI**, apresentados sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 052/2021, razão pela qual fica excluído do item 9.11- Qualificação Técnica do edital, as exigências supra citadas no item 3 - Do Mérito desta resposta de impugnação:



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

Ressalto que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Edital afetam a formulação das propostas. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do item 18 do instrumento convocatório com definição de nova data para realização do certame, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.gov.br.

É a decisão

Santa Luzia, 18 de junho de 2021

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira